

**PROJETO DE LEI N° / 2015  
(do Sr. José Guimarães)**

Declara a tradição do uso do transporte conhecido como “pau de arara” para a realização de romarias religiosas, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o uso do transporte de passageiros em veículos de carga, popularmente conhecido como “pau de arara”, para a realização de viagens por motivos religiosos, as conhecidas romarias, constituído como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O aparecimento do que popularmente ficou conhecido como “pau de arara”, utilizado para o transporte de passageiros, tem seu primeiro registro no início da década de 50, com a chegada da fábrica da FNM ao Brasil.

A robustez dos caminhões assegurou sua grande aceitação no mercado, considerando a precariedade das estradas, a ausência de um sistema de transporte estruturado e, na região nordeste, o baixo poder aquisitivo dos usuários, que não dispunham de recursos suficientes para pagar passagens de trem ou de navio – ainda em uso à época.

O caminhão era adaptado de forma que sobre a carroceria do veículo eram colocadas tábuas, para servirem de assento, e instalada uma lona como cobertura a proteger os passageiros das intempéries.

O pau de arara serviu ao êxodo de milhares de nordestinos assolados pela seca, que deixaram suas cidades rumo ao sul e sudeste, em busca de dias melhores.

Rapidamente constituiu-se como o mais importante meio de transporte dos agricultores devotos que, em romaria, se dirigiam às sedes municipais para render homenagens aos santos de sua devoção.

Para as romarias, este modelo de transporte prevalece até hoje, sendo considerado parte do processo, envolvendo toda uma mística, uma vez que o percurso é permeado de cânticos e orações, num clima de preparação para as atividades na basílica.

O pau de arara se consolidou como parte integrante da cultura nordestina, notadamente para a realização das romarias a Juazeiro do Norte, no Ceará, e ao Bom Jesus da Lapa, na Bahia que, juntas, movimentam 4,3 milhões de pessoas ao ano.

Em 1998 o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN aprovou a Resolução nº 82, que dispõe sobre a autorização para o transporte de passageiros em veículos de carga, a título precário, considerando autorizar o uso dessa modalidade de transporte, com restrições e critérios que chegam a inviabilizar a realização das viagens ou, ainda, descaracterizam completamente a natureza do transporte, segundo a tradição.

A resolução vem, desde sua publicação, recebendo fortes críticas seja, por parte dos romeiros, seja por parte das pastorais, e há inúmeras solicitações ao governo e ao CONTRAN para que seja revisada no sentido de que a tradição seja mantida, preservando suas características.

SALA DAS SESSÕES, AOS                    de                    de 2015.

José Guimarães  
Deputado Federal (PT-CE)